

## TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para execução, em regime de **empreitada por preço global** (materiais e serviços), de **obra de engenharia** consistente na **Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem (Eixo 01)** com **970,00 metros de extensão** do Aeródromo de Itapiranga/SC, localizado na Linha Santa Fé, interior do Município, compreendendo serviços de terraplenagem e regularização de subleito, execução de sub-base, revestimento asfáltico em CBAQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente - código SICRO 4011463), sistema de drenagem pluvial, sinalização horizontal de pista e cercamento de proteção, em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, peças gráficas, cronograma físico-financeiro e normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que integram este Termo de Referência como anexos.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Maximo Global(R\$)
1	Contratação de empresa para execução em regime de empreitada global (materiais e serviços) para Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem (Eixo 01) com 970,00 metros de extensão do Aeródromo de Itapiranga – SC, localizado na Linha Santa Fé, Interior do município.	und	1	6.860.743,06

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128/2026.

### 1.2. Natureza do objeto

O objeto é classificado como **obra de engenharia**, nos termos do **art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de construção de infraestrutura aeroportuária nova (implantação de pavimento em pista até então não pavimentada), cuja execução constitui atividade privativa de engenheiro e implica intervenção que inova o espaço físico, em conformidade com a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**Não se enquadra como "serviço comum de engenharia"** (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), conforme demonstrado no ETP, em razão da natureza construtiva do objeto, da sujeição a normas regulatórias específicas da ANAC (RBAC 154) e da necessidade de controle tecnológico rigoroso.

O prazo mínimo de publicidade do edital será de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital até a data de abertura das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de obra especial de engenharia."



### 1.3. Regime de execução

**Empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto está definido com precisão suficiente no projeto executivo, com quantidades e preços unitários dimensionados, inexistindo margem de indefinição que justifique outro regime.

### 1.4. Modalidade licitatória sugerida

Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, 28, inciso I, 33, inciso I, e 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de **obra especial de engenharia** com lote único, cujo não parcelamento foi justificado no Estudo Técnico Preliminar (item 8), e cujo regime de execução é de **empreitada por preço global** (art. 46, II).

### 1.5. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo possível a prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 1.6. Reajuste

A concessão de revisão ou recomposição, reajuste e repactuação dos preços se dará na forma do Decreto Municipal nº 128/2026. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 128/2026. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigidos pelo Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integral da obra de pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem (Eixo 01) do Aeródromo de Itapiranga/SC, com extensão de 970,00 metros, compreendendo o ciclo completo de implantação do pavimento flexível em CAUQ, desde os serviços preliminares até a entrega definitiva da obra, incluindo:



- (a) Serviços preliminares: mobilização de equipamentos e pessoal, instalação de canteiro de obras, locação topográfica da pista, implantação de sinalização provisória de segurança e interdição da área;
- (b) Terraplenagem e preparo do subleito: execução de cortes e aterros necessários para conformação do perfil geométrico da pista conforme projeto executivo, regularização e compactação do subleito na extensão total de 970,00 metros;
- (c) Execução de sub-base: implantação da camada de sub-base em macadame seco com brita comercial;
- (d) Execução de base: implantação da camada de base em brita graduada com brita comercial;
- (e) Execução do revestimento asfáltico: aplicação de imprimação sobre a base, pintura de ligação e execução da camada de revestimento em CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente;
- (f) Sistema de drenagem: implantação do sistema de drenagem pluvial superficial e profunda, contemplando drenos subsuperficiais, drenos longitudinais profundos, bocas de saída e tubulações, assegurando o escoamento adequado das águas pluviais e a preservação da integridade estrutural do pavimento;
- (g) Sinalização horizontal de pista: execução da sinalização horizontal conforme projeto executivo, incluindo pintura de faixas horizontais e setas/dizeres na pista;
- (h) Cercamento de proteção: implantação de cerca patrimonial e de segurança no entorno da pista, em conformidade com os requisitos da ANAC para controle de acesso ao sítio aeroportuário;
- (i) Serviços complementares e finais: colocação de grama, instalação de biruta iluminada, limpeza geral da obra, desmobilização do canteiro, elaboração e entrega do "As Built" (projeto conforme construído) e realização de vistorias finais para recebimento provisório e definitivo da obra.

A solução contempla, portanto, a entrega da pista de pouso e decolagem em condições operacionais plenas, pavimentada, sinalizada, drenada e cercada, apta a receber a homologação/registro da ANAC e a operar com segurança para as categorias de aeronaves previstas no projeto.

-O ciclo de vida útil estimado do pavimento flexível é de aproximadamente 10 a 15 anos (dependendo do volume de operações e das condições de manutenção), período após o qual poderão ser necessárias intervenções de recapeamento. A manutenção preventiva periódica (selagem de trincas, remendos localizados) deverá ser prevista pelo Município em seus planos de manutenção de infraestrutura.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - O objeto da presente contratação é classificado como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

II - No caso em análise, a contratação contempla a necessidade da **pavimentação da pista de pouso e decolagem do Aeródromo Municipal de Itapiranga/SC**, caracterizando a implantação de infraestrutura aeroportuária



Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



permanente. Não se trata de simples manutenção, conservação, recuperação ou adequação de estrutura existente, mas da execução de obra nova destinada à criação de superfície pavimentada operacional, com alteração substancial das características físicas e funcionais da área atualmente existente. O objeto enquadra-se, ainda, no conceito de obra de engenharia por envolver a execução de serviços técnicos especializados, compreendendo atividades de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e demais intervenções necessárias à conformação da infraestrutura aeroportuária, todas dependentes de projeto executivo, especificações técnicas, dimensionamentos estruturais e acompanhamento por profissionais legalmente habilitados.

III - A classificação encontra respaldo no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as obras e os serviços de engenharia devem observar requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, economicidade, sustentabilidade e normas técnicas aplicáveis. Da mesma forma, o art. 18 da referida lei exige a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos adequados para contratações dessa natureza, evidenciando o tratamento jurídico diferenciado conferido às obras de engenharia.

IV - A execução da pavimentação deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura aeroportuária, bem como as disposições da Lei nº 5.194/1966 e as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que atribuem aos profissionais de engenharia a responsabilidade técnica pela concepção, projeto, execução e fiscalização de obras dessa natureza.

Sob o aspecto material, a intervenção promove a criação de infraestrutura pública permanente incorporada ao patrimônio municipal, resultando em valorização da capacidade operacional do aeródromo. Trata-se, portanto, de obra pública destinada à ampliação da infraestrutura de transporte e logística regional, produzindo modificação física duradoura do imóvel e agregando nova funcionalidade ao equipamento público existente. Diante dessas características, resta configurado o enquadramento do objeto como **obra de engenharia**, sujeitando-se integralmente ao regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021 para obras públicas, inclusive quanto ao planejamento, elaboração de projeto, orçamento, fiscalização, medição, recebimento e responsabilidade técnica.

#### 4.2. Garantia de execução

A licitante vencedora deverá prestar a **garantia de execução** da obra no ato da assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- (a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);
- (b) Seguro-garantia;
- (c) Fiança bancária (emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil).

Será exigida a garantia da contratação no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratual.

#### 4.3. Visita ao local da obra



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e em que também será fornecido atestado de visita ao local da obra. Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá agendar com a Engenharia do Município, através do telefone (49) 36787734 – Sr. Mauro Delavy.

Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, anexa ao processo licitatório.

O atestado de avaliação prévia do local ou a declaração de que a licitante não vistoriou o local das obras e está ciente de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço deverá ser apresentado juntamente com a documentação relativa à habilitação, sob pena de inabilitação.

#### **4.4. Habilitação técnica**

Para a contratação da obra pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que disponibilizam equipamentos necessários para a realização do serviço, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o edital. Além disso, é necessário apresentar para habilitação técnica a seguinte comprovação:

**4.4.1** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, constando o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

**4.4.1.1** A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus quadros permanentes, incluindo contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

**4.4.2** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

**4.4.3** Comprovação de aptidão para execução de obra de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA ou CAU).



#### 4.4.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, a licitante deverá:

a) Qualificação técnico-operacional: Apresentar atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, que comprove(m) que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância e/ou valor significativo, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a.1) Serviços de Terraplenagem, com, no mínimo, 38.000,00 m<sup>3</sup> de escavação, carga e transporte de material e/ou 2.600,00 m<sup>3</sup> de compactação de aterros, correspondente a aproximadamente 49% dos quantitativos previstos no orçamento da obra;

Justificativa: Os serviços de terraplenagem representam 23,64% do valor total estimado da obra (R\$ 1.622.172,80 sobre R\$ 6.860.743,06), superando amplamente o patamar de 4% previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e constituem a etapa fundamental de conformação do subleito para recebimento das camadas de pavimento, exigindo capacidade operativa comprovada em movimentação de grandes volumes de material. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária totalizam 78.000,83 m<sup>3</sup> de escavação (itens 3.2 e 3.3) e 5.312,86 m<sup>3</sup> de compactação (itens 3.4 e 3.5), de modo que os quantitativos mínimos exigidos (38.000,00 m<sup>3</sup> e 2.600,00 m<sup>3</sup>) correspondem, respectivamente, a 48,72% e 48,94% dos totais previstos, situando-se dentro do limite de 50% autorizado pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.2) Base ou sub-base de macadame seco, com, no mínimo, 1.400,00 m<sup>3</sup>, correspondente a aproximadamente 48% do quantitativo previsto no orçamento da obra (2.912,96 m<sup>3</sup>);

Justificativa: O serviço de base ou sub-base de macadame seco (item 4.2 da planilha orçamentária — SICRO 4011279) representa 11,19% do valor total estimado da obra (R\$ 767.507,36 sobre R\$ 6.860.743,06), superando amplamente o patamar de 4% previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de camada estrutural do pavimento cuja execução inadequada compromete a distribuição de cargas e a durabilidade do revestimento asfáltico, constituindo parcela de valor significativo e relevância técnica. O quantitativo mínimo exigido (1.400,00 m<sup>3</sup>) corresponde a 48,06% do total previsto (2.912,96 m<sup>3</sup>), situando-se dentro do limite de 50% autorizado pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.3) Base ou sub-base de brita graduada, com, no mínimo, 1.100,00 m<sup>3</sup>, correspondente a aproximadamente 48% do quantitativo previsto no orçamento da obra (2.296,35 m<sup>3</sup>);

Justificativa: O serviço de base ou sub-base de brita graduada (item 4.3 da planilha orçamentária — SICRO 4011276) representa 10,74% do valor total estimado da obra (R\$ 736.898,72 sobre R\$ 6.860.743,06), superando amplamente o patamar de 4% previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de camada estrutural do pavimento responsável por assegurar a capacidade de suporte da estrutura, constituindo parcela de valor significativo e



relevância técnica. O quantitativo mínimo exigido (1.100,00 m<sup>3</sup>) corresponde a 47,90% do total previsto (2.296,35 m<sup>3</sup>), situando-se dentro do limite de 50% autorizado pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.4) Pavimentação Asfáltica em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), com, no mínimo, 9.000,00 m<sup>2</sup> ou 1.100,00 toneladas, correspondente a aproximadamente 47% dos quantitativos previstos no orçamento da obra;

Justificativa: O serviço de execução de CAUQ (item 4.6 da planilha orçamentária — SICRO 4011463) representa 9,03% do valor total estimado da obra (R\$ 619.383,25 sobre R\$ 6.860.743,06). Somado ao fornecimento de CAP (item 4.7 — R\$ 571.893,64, correspondente a 8,33%), os serviços diretamente vinculados ao revestimento asfáltico totalizam 17,36% do valor da obra, superando amplamente o patamar de 4% previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A experiência na execução de CAUQ constitui o núcleo técnico principal da pavimentação e pressupõe o domínio das técnicas de imprimação, pintura de ligação e emprego de CAP, dispensando-se a exigência autônoma de atestado para fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo. O quantitativo mínimo exigido em toneladas (1.100,00 ton) corresponde a 46,55% do total previsto (2.363,16 ton); a alternativa em metros quadrados (9.000,00 m<sup>2</sup>) corresponde a 49,99% da área total da pista (18.004,81 m<sup>2</sup>). Ambos os valores situam-se dentro do limite de 50% autorizado pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão da alternativa em metros quadrados visa ampliar a possibilidade de comprovação pelos licitantes, considerando que muitos atestados de pavimentação registram áreas em m<sup>2</sup> e não em toneladas, favorecendo a competitividade do certame.

a.5) Serviços de Drenagem, com, no mínimo, 1.100,00 m de execução de drenos longitudinais profundos e/ou subsuperficiais, correspondente a aproximadamente 46% dos quantitativos previstos no orçamento da obra;

Justificativa: Os serviços de drenagem representam 7,11% do valor total estimado da obra (R\$ 487.929,29 sobre R\$ 6.860.743,06), superando o patamar de 4% previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O sistema de drenagem é essencial para a preservação da integridade estrutural do pavimento e para a segurança operacional da pista, constituindo parcela tecnicamente relevante cuja execução inadequada compromete a durabilidade e a funcionalidade de toda a obra. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária totalizam 2.394,00 m de drenos lineares (767,00 m de dreno subsuperficial — item 5.2 — e 1.627,00 m de dreno longitudinal profundo — item 5.3), de modo que o quantitativo mínimo exigido (1.100,00 m) corresponde a 45,95% do total previsto, situando-se dentro do limite de 50% autorizado pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.6) Os quantitativos mínimos indicados nos subitens a.1 a a.5 poderão ser comprovados mediante o somatório de atestados, desde que os serviços atestados sejam de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a admissão do somatório de atestados: A admissão do somatório fundamenta-se no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, sem impor restrição quanto ao número de atestados necessários. A medida visa promover a ampliação da competitividade do certame, em observância ao princípio da competitividade previsto



no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, permitindo que empresas que possuam experiência comprovada em múltiplos contratos possam participar da licitação. Conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr, "em licitações para a pavimentação de rodovias, a complexidade do serviço e a técnica empregada não dependem da dimensão do objeto do contrato. Quem oferece 5.000 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em um contrato, e outras 5.000 toneladas em outro, comprova capacidade técnica para oferecer 10.000 toneladas" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 920).

a.7) Não serão admitidas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.8) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão estar acompanhados de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU.

A comprovação de aptidão por meio de atestado técnico visa assegurar que a empresa licitante possui experiência prévia compatível com o objeto, reduzindo riscos de execução inadequada. A exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente justifica-se pela necessidade de garantir que a obra seja executada sob responsabilidade técnica formalmente habilitada, assegurando qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**b) Qualificação técnico-profissional:** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (CREA ou CAU), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

**b.1)** Poderá ser apresentado um único atestado em atendimento às alíneas "a" e "b", desde que no mesmo atestado constem como responsável técnico e como contratada, respectivamente, o profissional indicado pela licitante e a própria licitante participante do certame.

**b.2)** A comprovação do vínculo jurídico do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante será efetuada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha/registro de empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU, com validade na data da licitação; ou qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus quadros permanentes, incluindo contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

**4.4.4** Atestado de avaliação prévia do local ou declaração de que a licitante não vistoriou o local das obras e está ciente de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

#### **4.5. Habilitação econômico-financeira**



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar:

(a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

(b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

(c) Comprovação de que a empresa possui índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados a partir das informações do balanço patrimonial;

(d) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "c" deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 4.6. Obrigações da contratada

**I** — Executar a obra em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, peças gráficas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis (ANAC, ABNT, DNIT), assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços;

**II** — Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra, responsabilizando-se por sua qualidade e conformidade com as especificações técnicas;

**III** — Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), especialmente a NR-18, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores e mantendo condições seguras no canteiro de obras;

**IV** — Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço;

**V** — Providenciar a matrícula da obra junto à Receita Federal (CEI/CNO), entregando cópia ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço;

**VI** — Manter Diário de Obra no canteiro, disponível para registro e consulta pela fiscalização a qualquer tempo;

**VII** — Fornecer e instalar placa indicativa da obra, conforme modelo e especificações definidos pelo Município;

**VIII** — Fornecer a relação dos empregados que desenvolverão os serviços, entregando cópia ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço;

**IX** — Sinalizar ostensivamente todas as frentes de serviço, garantindo a segurança de operários, servidores municipais e terceiros, assumindo integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos ou acidentes durante a execução da obra até a sua entrega definitiva;

**X** — Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**XI** — Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



**XII** — Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos);

**XIII** — Entregar a CND da obra (Certidão Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias vinculadas à matrícula da obra) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra;

**XIV** — Elaborar e entregar o "As Built" (projeto conforme construído) ao Município, em meio digital e impresso, no prazo previsto no contrato, para fins de registro e eventual submissão à ANAC;

**XV** — Realizar limpeza e desmobilização completa do canteiro de obras após a conclusão dos serviços, incluindo a remoção de entulhos, materiais excedentes e equipamentos;

**XVI** — Após a conclusão da obra e para fins de recebimento definitivo da obra pelo Município, deverá a contratada apresentar Relatório de Avaliação de capacidade de suporte de faixa e medição de atrito de pista;

**XVII — Da subcontratação parcial:**

**XVII.1** — É **admitida a subcontratação parcial** do objeto, limitada às seguintes parcelas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

**(a)** Serviços de sinalização horizontal (item 6.0 da planilha orçamentária — Pintura de Faixa Horizontal com Tinta Acrílica Branca, Pintura de Faixa Horizontal com Tinta Acrílica Amarela e Pintura de Seta e/ou Dizeres na Pista);

**(b)** Serviços de cercamento de proteção (item 7.3 da planilha orçamentária — Cerca de proteção para área perimetral da pista);

**(c)** Serviços de plantio de grama (item 7.4 da planilha orçamentária — Grama para replantio — Pastagem local).

**XVII.2** — O valor total das parcelas subcontratadas **não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do contrato.

**XVII.3** — É vedada a subcontratação das seguintes parcelas, que constituem o núcleo técnico principal da obra, cuja execução deve permanecer integralmente sob a responsabilidade direta da contratada:

**(a)** Serviços de terraplenagem e preparo do subleito;

**(b)** Execução de sub-base e base (macadame seco e brita graduada);

**(c)** Execução do revestimento asfáltico em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), incluindo imprimação e pintura de ligação;

**(d)** Sistema de drenagem pluvial (drenos subsuperficiais e longitudinais profundos);

**(e)** Administração local e mobilização/desmobilização.

**XVII.4** — É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto. Conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr, "a subcontratação é relativamente usual em contratos de obras e de serviços e não é vedada por lei. O artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação parcial, porém não a subcontratação total, porque isso subverteria a própria finalidade do procedimento licitatório, na medida em que, na prática, quem executaria o contrato seria empresa que não participou da licitação, que não foi avaliada e que não apresentou proposta"



(NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 1334).

**XVII.5** — A subcontratação parcial não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela integralidade do objeto, incluindo as parcelas subcontratadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**XVII.6** — A contratada permanece responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da integralidade da obra, incluindo os serviços subcontratados, respondendo técnica e profissionalmente perante o CREA/CAU, a Administração e a ANAC.

**XVII.7** — A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da execução dos serviços subcontratados, a intenção de subcontratar, identificando:

(i) Razão social, CNPJ e endereço da empresa subcontratada;

(ii) Escopo detalhado dos serviços a serem subcontratados;

(iii) Valor estimado da subcontratação;

(iv) Documentação de regularidade e qualificação da subcontratada, nos termos do subitem XVII.8.

**XVII.8** — A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados, a seguinte documentação referente à empresa subcontratada, cuja análise e aprovação competem à fiscalização do contrato:

**(I) Documentação de habilitação jurídica:**

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou a última alteração consolidada, demonstrando que o objeto social da subcontratada é compatível com os serviços a serem subcontratados;

(b) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da subcontratada.

**(II) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:**

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

(b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND);

(c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da subcontratada;

(d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da subcontratada;

(e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



(f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

(g) Prova de regularidade perante o INSS, quando não englobada na certidão da alínea (b).

**(III) Documentação de qualificação técnica (quando aplicável):**

(a) Registro ou inscrição da subcontratada no CREA ou CAU, quando os serviços subcontratados constituírem atividade privativa de profissional de engenharia ou arquitetura;

(b) Comprovação de que a subcontratada possui profissional habilitado para a execução dos serviços subcontratados, quando exigível;

(c) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares aos subcontratados, mediante apresentação de atestado(s), quando a natureza dos serviços assim exigir.

*Nota:* Para os serviços de **plantio de grama e sinalização horizontal**, que não constituem atividade privativa de engenharia nos termos da Lei nº 5.194/1966, a apresentação de registro no CREA/CAU é dispensada, sendo suficiente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da compatibilidade do objeto social da subcontratada com o serviço a ser executado. Para a sinalização horizontal, exige-se adicionalmente que a subcontratada comprove que dispõe de equipamentos adequados para a execução de pintura de faixa horizontal em pista e que os materiais a serem utilizados atendam às especificações técnicas do projeto executivo e às normas da ABNT e da ANAC (RBAC 154). Para os serviços de **cercamento de proteção**, a Administração avaliará, no caso concreto, se a natureza do serviço exige registro no conselho profissional competente.

**(IV) Documentação complementar:**

(a) Declaração da subcontratada de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

(b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**XVII.9** — A fiscalização do contrato poderá rejeitar fundamentadamente a subcontratação caso a empresa indicada não apresente a documentação exigida, apresente documentação irregular, incorra em vedações legais, não possua objeto social compatível ou esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública.

**XVII.10** — A contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, sempre que a fiscalização rejeitar a subcontratação ou identificar irregularidades, sob pena de a contratada assumir diretamente a execução das parcelas em questão.

**XVII.11** — A subcontratada deverá cumprir, durante a execução dos serviços subcontratados, as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho exigidas da contratada principal.



**XVII.12** — A fiscalização poderá exigir que a contratada apresente, em relação à subcontratada, os mesmos comprovantes de pagamento de salários, FGTS e encargos previdenciários exigidos da contratada, referentes aos empregados alocados na execução dos serviços subcontratados.

#### **4.7. Obrigações da contratante**

- I** — Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- II** — Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- III** — Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços;
- IV** — Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços por intermédio do servidor competente;
- V** — Efetuar, em favor da empresa contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- VI** — Analisar a documentação apresentada pela contratada em relação à(s) empresa(s) subcontratada(s), manifestando-se sobre a adequação e a regularidade da subcontratação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;
- VII** — Acompanhar a execução dos serviços subcontratados, verificando a conformidade com as especificações técnicas e registrando eventuais irregularidades no Diário de Obra.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Local de execução**

Pista de Pouso e Decolagem (Eixo 01) do Aeródromo de Itapiranga/SC, localizado na Linha Santa Fé, interior do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

#### **5.2. Condições de execução**

**5.2.1.** A execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao projeto executivo, ao memorial descritivo, às planilhas orçamentárias, às peças gráficas, ao cronograma físico-financeiro e às normas técnicas indicadas neste Termo de Referência e seus anexos, sem alterações não previamente autorizadas pela fiscalização.

**5.2.2.** A contratada deverá instalar canteiro de obras adequado, com infraestrutura mínima para apoio à execução dos serviços, armazenamento de materiais e alojamento de trabalhadores (se aplicável), observando as exigências da NR-18.

**5.2.3.** Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização:

(a) ART/RRT de execução da obra, discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

(b) Matrícula da obra junto à Receita Federal (CEI/CNO), no mesmo prazo.

**5.2.4.** A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado no canteiro, disponível para registro e consulta pela fiscalização a qualquer tempo, onde serão anotados diariamente os eventos relevantes da execução (serviços realizados, ocorrências, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos, comunicações entre fiscalização e contratada).



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



- 5.2.5.** A contratada deverá providenciar e instalar placa indicativa da obra, em local visível, conforme modelo e especificações definidos pelo Município, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2.6.** A execução deverá observar as condicionantes da **LAO Corretiva nº 15.160/2026**, emitida pelo CONDER Ambiental, cabendo à contratada o integral cumprimento das medidas ambientais ali estabelecidas.
- 5.2.7.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Início dos Serviços.
- 5.2.8.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.
- 5.2.9.** A contratada, antes de iniciar as obras, deve realizar visita in loco, para conferências necessárias, realização de apontamentos e esclarecimento de dúvidas.
- 5.2.10.** As licitantes, preferencialmente, deverão visitar o local dos serviços a fim de conhecerem todas as interferências e condições de execução dos serviços. A contratada, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local da referida obra.
- 5.2.11.** Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos e quantitativos, entre outros, que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos. Não serão atendidas solicitações, durante a execução dos serviços, sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.
- 5.2.12.** O fornecimento dos projetos não salvará a contratada da responsabilidade de analisar e corrigir, se necessário, ou sugerir outras soluções para a perfeita realização dos serviços, com a anuência da contratante, não sendo aceita qualquer alegação futura por conta de que o serviço não saiu a contento devido aos projetos fornecidos.
- 5.2.13.** Quaisquer dúvidas em relação aos projetos e, posteriormente, à execução, serão resolvidas pela fiscalização.
- 5.2.14.** O cronograma a ser seguido é aquele presente nos relatórios de projeto, constante em edital, que será utilizado no controle da execução dos serviços e deverá refletir o real planejamento elaborado pela contratada.
- 5.2.15.** O cronograma da obra será revisto, sempre que necessário, para ajustar as etapas do projeto em decorrência do detalhamento do projeto ou adequação técnica. Tal revisão será precedida de justificativas técnicas apresentadas pela contratada.
- 5.2.16.** As alterações na programação por chuvas ou quaisquer outras situações alheias à vontade e à gestão da contratante serão informadas com antecedência.
- 5.2.17.** Caberá à contratada, ainda, manter no canteiro o Diário de Obras, tomando conhecimento, através dele, das observações e interpelações da fiscalização e nele registrar, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma da obra, os



acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil.

### 5.3. Considerações para a execução dos serviços

**5.3.1.** Após a assinatura do contrato, o setor de engenharia, juntamente com o chefe do executivo, emitirá a Ordem de Início dos Serviços e a contratada receberá comunicação formal.

**5.3.2.** A proponente vencedora deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, com tolerância máxima de **10 (dez) dias**, no Aeródromo.

**5.3.3.** A contratada deverá apresentar ART e/ou RRT, referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, antes do início das obras.

**5.3.4.** Será exigida a presença do responsável técnico no local das atividades a serem realizadas, respondendo em nome da contratada pelas questões técnicas, administrativas e contratuais. Caso haja substituição do Engenheiro Responsável, a contratada deverá comunicar previamente à contratante, bem como deverá providenciar uma nova Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.

### 5.4. Coordenação dos serviços subcontratados

**5.4.1.** A contratada principal é **integralmente responsável** pela coordenação, supervisão e controle de qualidade dos serviços executados por eventuais subcontratadas, devendo assegurar que os serviços subcontratados sejam executados em conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.4.2.** A contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a data de início da execução dos serviços por cada subcontratada, para fins de acompanhamento.

**5.4.3.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a paralisação dos serviços subcontratados que estejam sendo executados em desconformidade com as especificações técnicas, cabendo à contratada principal a correção imediata das irregularidades, às suas custas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. Disposições gerais

I — A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 128/2026, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

#### Gestor:

Nome: Sérgio Luis Reckziegel
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
Matrícula: 14795/01
E-mail: administracao@itapiranga.sc.gov.br



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



**Fiscal:**

Nome: Régis Kuermer Bittencourt
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 14978/01
E-mail: eng_civil@itapiranga.sc.gov.br

Nome: Gilberto Pacheco Descovi
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 16231/02
E-mail: eng_civil02@itapiranga.sc.gov.br

**6.2. Competências dos fiscais técnicos**

II — Compete aos fiscais técnicos, dentre outras atribuições:

- (i) Acompanhar in loco a execução da obra, verificando a conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo e as normas técnicas;
- (ii) Analisar e atestar as medições apresentadas pela contratada;
- (iii) Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências relevantes;
- (iv) Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- (v) Atestar as faturas para fins de pagamento;
- (vi) Analisar a documentação apresentada pela contratada em relação à(s) empresa(s) subcontratada(s), verificando a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, e emitir parecer sobre a adequação da subcontratação pretendida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;
- (vii) Acompanhar a execução dos serviços subcontratados com o mesmo rigor aplicado aos serviços executados diretamente pela contratada principal, registrando eventuais irregularidades no Diário de Obra e comunicando-as ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

**6.3. Competências do gestor do contrato**

III — Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- (i) Coordenar a execução do contrato, promovendo a interlocução entre a contratada, os fiscais e os demais setores da Administração;
- (ii) Decidir sobre solicitações da contratada que envolvam alterações de prazo, escopo ou condições contratuais;
- (iii) Autorizar o início dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviço;
- (iv) Aplicar as sanções previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- (v) Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo.

**6.4. Medições e recebimento dos serviços**

Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



**IV** — As medições serão realizadas mensalmente (ou conforme periodicidade definida no cronograma físico-financeiro), mediante apresentação pela contratada de relatório de medição acompanhado de:

(a) Planilha de medição discriminando os serviços executados no período, com quantidades, preços unitários e valores parciais;

(b) Registro fotográfico das etapas executadas;

(c) Cópia das folhas do Diário de Obra do período.

**V** — O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão dos serviços pela contratada, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

**VI** — O recebimento definitivo será efetuado pela autoridade competente no prazo de até 90 (noventa) dias da comunicação da contratada, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade total da obra com as especificações, incluindo:

(a) Verificação do "As Built";

(b) Conferência da documentação completa (ART, CND da obra, laudos, etc.);

(c) Vistoria final de toda a extensão da pista pavimentada.

**VII** — O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Medições**

**I** — As medições serão realizadas mensalmente, vinculadas à conclusão de etapas ou marcos contratuais previstos no cronograma físico-financeiro, com pagamento correspondente ao percentual do preço global atribuído a cada etapa concluída, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a adoção de sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou a quantidades de itens unitários executados.

A planilha orçamentária com preços unitários, que integra os anexos deste Termo de Referência, serve para fins de: (a) verificação de exequibilidade e sobrepreço na fase de julgamento (art. 59, §3º); (b) eventual adequação indispensável no cronograma físico-financeiro; (c) baliza de excepcional aditamento posterior do contrato (art. 56, §5º).

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar os quantitativos efetivamente executados para fins de controle da execução, sem que isso implique adoção de sistemática de medição por preços unitários.



O cronograma físico-financeiro anexo define as etapas da obra e os respectivos percentuais do preço global contratado, constituindo a base para as medições e os pagamentos."

II — A fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a medição, podendo solicitar esclarecimentos ou correções à contratada. A aprovação da medição será formalizada mediante atesto do fiscal técnico.

III — Serviços executados em desconformidade com o projeto executivo, com as normas técnicas ou com os parâmetros de controle tecnológico não serão objeto de medição até que sejam corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas custas.

## 7.2. Pagamento

IV — O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela contratada, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela contratada, conforme Boletim de Medição, em até **dez dias úteis** após aprovação da medição pelo fiscal.

V — O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

(a) Primeira Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente (entregue no setor de engenharia);

(b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período com o devido comprovante de pagamento;

(c) Certidões atualizadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos no Edital;

(d) Folhas e comprovantes mensais de pagamento dos funcionários da empresa vinculados à obra.

**Referências utilizadas nesta resposta:** Art. 6º, incisos XII, XXI, XXIII e XXXVIII, art. 14, art. 28, inciso I, art. 33, inciso I, art. 46, inciso II, art. 67, §§1º e 2º, art. 122, art. 140, incisos I e §2º, da Lei nº 14.133/2021; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 1334; AGU — Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (2024); Decreto Municipal nº 128/2026.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** A licitação será processada na modalidade Concorrência eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, adotando-se a inversão de fases (habilitação antes do julgamento), nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante de ato motivado específico juntado ao processo.

**8.2.** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Será classificada em primeiro lugar a licitante que ofertar o menor preço para o valor global da obra, atendidos os requisitos mínimos de qualidade e os parâmetros de aceitabilidade de preços definidos no edital."

**8.3.** As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estão detalhadas no edital e, no que tange à qualificação técnica, no subitem 4.4 deste Termo de Referência, harmonizado com o subitem 3.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



#### 8.4. Critério de aceitabilidade de preços

Nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados:

- (a) O **preço global** da proposta, que não poderá ser superior ao valor máximo estimado pela Administração (R\$ 6.860.743,06)
- (b) Os preços unitários tidos como relevantes, considerando-se relevantes os itens que individualmente representem percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total do orçamento estimado, ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade e à segurança da obra;
- (c) A desconformidade de preço de item unitário considerado irrelevante não é, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que o preço global e os preços unitários relevantes estejam dentro dos parâmetros de aceitabilidade;
- (d) Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 59, §2º).

O critério de aceitabilidade de preços será detalhado no edital de licitação.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando os seguintes parâmetros:

- (a) **Tabela SICRO** (Sistema de Custos Referenciais de Obras — DNIT), referência outubro/2025, aplicável a obras de infraestrutura de transportes, para os itens de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares;
- (b) **Tabela SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — IBGE/CEF), referência janeiro/2026, para o item de placa de obra (item 2.7);
- (c) **Composições próprias fundamentadas** (COMP-01 a COMP-08), elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município, para serviços não contemplados nas tabelas SINAPI ou SICRO, ou que demandaram adequação às condições locais de execução. As memórias de cálculo das composições próprias integram os anexos da Planilha Orçamentária;
- (d) **Preços de referência da ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o fornecimento de materiais asfálticos (CAP 50-70, asfalto diluído CM-30 e emulsão asfáltica RR-1C), que possuem precificação regulada.

O BDI adotado é de **26,78%** para os serviços em geral e de **15,00%** para o fornecimento de materiais asfálticos (itens 4.7, 4.8 e 4.9 da planilha orçamentária), considerando que esses insumos possuem margem de intermediação reduzida e precificação regulada pela ANP.



Os encargos sociais foram calculados conforme as convenções coletivas de trabalho vigentes e as normas previdenciárias aplicáveis à categoria.

O critério de apuração do preço estimado adotou os valores constantes das tabelas referenciais oficiais (SINAPI e SICRO) como **valores máximos unitários**, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021

## 9.2. Resumo dos custos por grupo de serviços:

Item	Grupo de Serviços	Valor (R\$)	% do Total
1.0	Administração Local	385.440,44	5,62%
2.0	Serviços Preliminares	114.047,95	1,66%
3.0	Terraplenagem	1.622.172,80	23,64%
4.0	Pavimentação	2.927.282,17	42,67%
5.0	Drenagem	487.929,29	7,11%
6.0	Sinalização Horizontal	51.121,08	0,75%
7.0	Obras Complementares	834.546,39	12,16%
8.0	Biruta Iluminada	18.797,58	0,27%
9.0	Mobilização e Desmobilização	419.405,36	6,11%
	<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>	<b>6.860.743,06</b>	<b>100,00%</b>

## 10. PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, conforme justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujas razões são aqui incorporadas por referência, em especial:

- (a) A interdependência técnica dos serviços, que compõem uma sequência contínua e indivisível (terraplenagem → sub-base → base → revestimento → drenagem → sinalização);
- (b) A necessidade de responsabilidade técnica única (ART/RRT) sobre a integralidade da obra, em consonância com os requisitos da ANAC para homologação da pista;
- (c) A economicidade decorrente da contratação global, com ganho de escala na aquisição de insumos e na mobilização de equipamentos;
- (d) O cumprimento do cronograma físico-financeiro por um único contratado;



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



(e) A compatibilidade com o regime de empreitada por preço global.

A admissão de subcontratação parcial (sinalização horizontal, cercamento de proteção e plantio de grama) é compatível com o não parcelamento, conforme demonstrado no subitem 8.1 do ETP, uma vez que preserva a unidade contratual, a responsabilidade técnica única e o regime de empreitada por preço global, não configurando divisão do objeto em contratos distintos, mas sim permissão para que a contratada principal delegue, sob sua inteira responsabilidade, a execução de parcelas acessórias a terceiros especializados.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

### Dotação 1:

- Código Reduzido: **463**
- Órgão: 3 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
- Unidade: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
- Ação: 1003 — Construção e Reforma de Prédios Públicos
- Vínculo: 250070000000 — Recursos Ordinários
- Subelemento: 3449051910000000000 — Obras em andamento

### Dotação 2:

- Código Reduzido: **464**
- Órgão: 3 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
- Unidade: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
- Ação: 1003 — Construção e Reforma de Prédios Públicos
- Vínculo: 170170000001 — Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados — Termo de Convênio nº 2026TR000884 — Pavimentação do Aeródromo
- Subelemento: 3449051910000000000 — Obras em andamento

Itapiranga/SC, 12 de junho de 2026.

**Régis Kuermer Bittencourt**

Engenheiro Civil

Matricula: 14978/01

**Gilberto Pacheco Descovi**



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



Engenheiro Civil  
Matricula: 16231/02

**Sérgio Luis Reckziegel**  
Sec. Mun. de Administração, Obras e Serviços Urbanos  
14795/01



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/06/2026 14:29:03.00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pc7d83a83186a5>

